



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

P U B L I C A Ç Ã O =

LEI Nº 001/83, oriunda do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a contratação de operação de crédito até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

* A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 1983.

Paulo Roberto Sasso

Presidente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 001/83.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ O VALOR DE Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaré do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A. BANDES, operações de crédito até o valor total de Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões), por prazo não superior a 4 (quatro) anos e juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Parágrafo Único - A correção monetária mencionada no "caput" deste artigo será cauculada segundo os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito referidas no artigo anterior serão aplicados na aquisição de veículos e máquinas para este Município.

Continua...



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Continuação...

Art. 3º - Em garantia da liquidação dos financiamentos, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A. BANDES, parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montante atuais suficientes.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1984 a 1986 as verbas próprias para a amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - O Executivo Municipal utilizará das dotações próprias constantes do Orçamento vigente Lei nº 155/82 de 07/03/82, para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior, suplementado-as por Decreto, se necessário for.

Art. 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A. BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber, na Repartição Pagadora competente, as parcelas referidas no artigo 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos financiamentos de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, '

Continua...



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

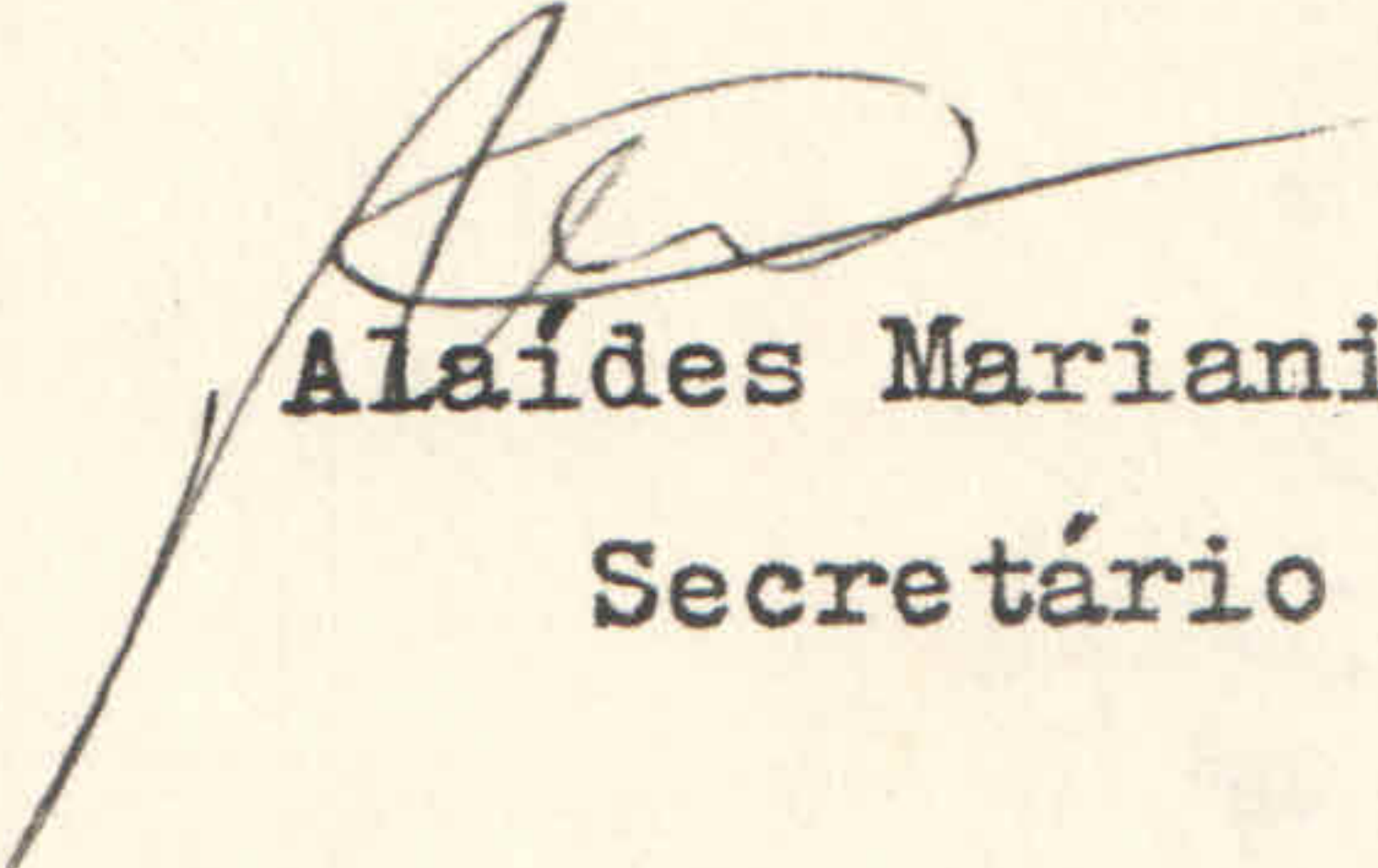
Continuação...

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
aos oito dias do Mês de março de mil, novecentos e oitenta
e três.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

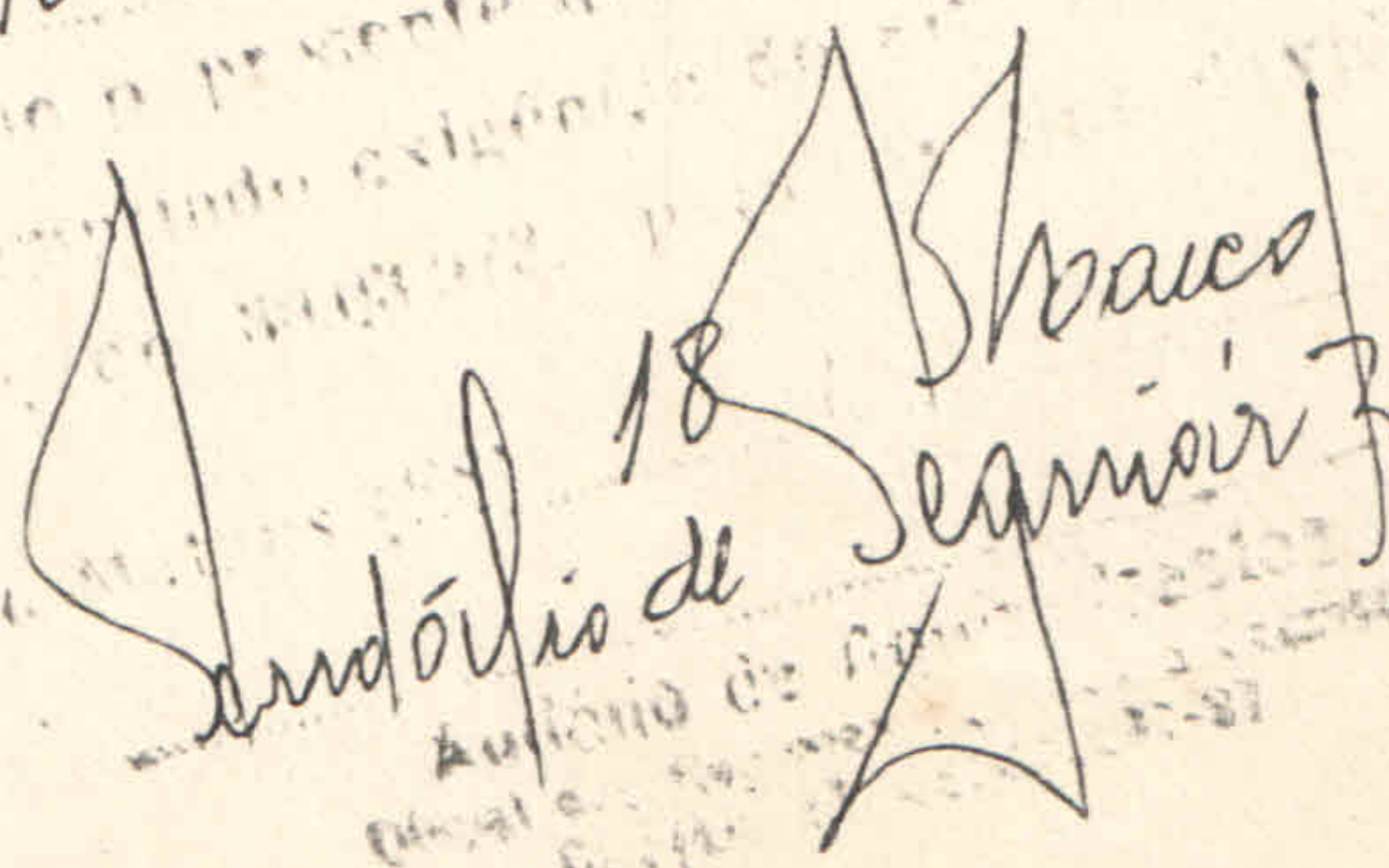
Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

Aos oito dias do mês de março de mil, novecentos e oitenta e três.


Aláides Mariani
Secretário

CARTÓRIO "MUNICÍPIO DE JAGUARÉ" 1.º OFÍCIO - REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SÃO MATEUS - ESPÍRITO SANTO

13/83 de 18-03-83
Certifico, em atenção ao Ofício nº
de Municipalidade, que arquivel
o presente documento, por falta de auten-
ticação exigida pelo art. 16.º do Lei nº 2.000, de 1954.

18 de março de 1983
Audiência de 18 de março de 1983
Assinado por:  183.-
Assinado por: 